



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023/CPESQ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define e estabelece as normas para a criação, o registro e o funcionamento de grupos de pesquisa, laboratórios de pesquisa, laboratórios de pesquisa multiusuários, núcleos de pesquisa, redes de pesquisa, institutos de pesquisas, cátedras acadêmicas e observatórios acadêmicos na Universidade Federal de Santa Catarina.

O Presidente da Câmara de Pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em exercício, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definição de um modelo institucional de estruturas de pesquisa na UFSC que facilite a sua compreensão conceitual, bem como sua criação, gestão, operacionalização e a captação de recursos para a pesquisa e a inovação, e tendo em vista o Parecer nº 02/2023 do Comitê Gestor de Laboratórios Centrais Multiusuários, constante no processo digital nº 23080.078647/2023-02, e o que deliberou esta Câmara, em sessão ordinária realizada em 4 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que definem e caracterizam as estruturas de pesquisa no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, quais sejam, grupos de pesquisa, laboratórios de pesquisa, laboratórios de pesquisa multiusuários, núcleos, redes de pesquisa, institutos de pesquisa, cátedras acadêmicas e observatórios acadêmicos.

CAPÍTULO I

GRUPOS DE PESQUISA

Art. 2º Grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos que se organiza em torno de uma ou mais lideranças do quadro profissional permanente da UFSC, constituindo grupo de estudo, investigação e produção de conhecimento relacionado a linhas de pesquisa e linhas de atuação pré-determinadas.

§ 1º O objetivo de um grupo de pesquisa é propiciar o avanço do conhecimento científico, gerando competências crítico-reflexivas e colaborativas acerca das linhas de pesquisa propostas.

§ 2º A existência de um grupo de pesquisa deverá ser formalizada pela inclusão

dos dados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela certificação realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFSC (PROPESQ).

Art. 3º Poderão participar dos grupos de pesquisa:

I – servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – discentes regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação da UFSC; e

III – servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) em educação e discentes matriculados regularmente de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que efetivamente contribuam com o grupo de pesquisa.

Art. 4º Aos(Às) líderes dos grupos de pesquisa compete:

I – propor a criação do grupo de pesquisa e manter atualizadas as suas informações, de acordo com as normas do CNPq e da UFSC;

II – organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do grupo;

III – representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos da UFSC e participar de reuniões convocadas pela Instituição;

IV – propor parcerias ou convênios de interesse do grupo;

V – divulgar adequadamente os resultados das pesquisas realizadas pelo grupo; e

VI – atentar para que as pesquisas desenvolvidas pelo grupo respeitem as normativas e os procedimentos éticos da UFSC, contribuindo para um ambiente de integridade científica.

Art. 5º Aos membros do grupo de pesquisa compete:

I – contribuir com a produção científica, tecnológica, de inovação e/ou artística do grupo;

II – participar do processo de manutenção e desenvolvimento das atividades do grupo;

III – participar de eventos técnico-científicos de interesse do grupo; e

IV – divulgar adequadamente os resultados de sua produção científica, tecnológica, de inovação e/ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 6º A criação de grupos de pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pela presente resolução normativa, além de considerar os seguintes aspectos:

I – a relevância científica e a contribuição da pesquisa para a produção de tecnologia e de inovação e a promoção do desenvolvimento humano, cultural, ambiental e socioeconômico sustentável e solidário; e

II – a articulação do grupo de pesquisa com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de graduação e/ou com as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da UFSC.

Art. 7º Os grupos de pesquisa da UFSC serão certificados pela PROPESQ no momento da sua criação ou quando houver alteração de sua liderança.

Art. 8º Cabe à PROPESQ exercer o papel de dirigente institucional de pesquisa, junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com as seguintes atribuições:

I – cadastrar os(as) líderes dos grupos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II – analisar e certificar os grupos de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – notificar o(a) líder do grupo de pesquisa sobre a atualização e pendências no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – promover políticas de apoio ao desenvolvimento dos grupos de pesquisa, apoiando a organização de eventos institucionais com o objetivo de divulgar os resultados das atividades dos grupos; e

V – incentivar boas práticas de pesquisa e promover um ambiente de responsabilidade ética e integridade científica.

CAPÍTULO II NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 9º Núcleo de pesquisa é definido como uma estrutura composta pela associação de, no mínimo, dois grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e certificados pela UFSC, devendo ser organizado em torno de área do conhecimento e/ou de problemática comum de pesquisa de caráter interdisciplinar.

§ 1º Os núcleos de pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa comuns dos grupos pertencentes e que orientem os projetos e demais atividades dos pesquisadores e dos participantes envolvidos.

§ 2º A supervisão do núcleo de pesquisa deve ser exercida pelo(a) líder de um dos grupos de pesquisa constituintes, escolhido(a) de comum acordo pelos grupos participantes.

§ 3º O(A) supervisor(a) será designado(a) por portaria do departamento ao qual o núcleo está vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de dois anos, podendo este ser renovado a critério do departamento.

§ 4º No caso em que o núcleo for constituído por multidepartamentos, o(a) supervisor(a) poderá ser designado(a) por portaria do centro de ensino, com atribuição de carga horária e mandato de dois anos, podendo este ser renovado a critério do centro.

Art. 10. Ao(À) supervisor(a) do núcleo de pesquisa compete:

I – propor a criação do núcleo ou o cadastramento de núcleo já existente quando da publicação desta resolução normativa junto ao(s) departamento(s) e unidade(s) universitária(s);

II – planejar e gerir o núcleo de pesquisa;

- III – representar o núcleo de pesquisa junto aos órgãos da UFSC;
- IV – propor parcerias ou convênios de interesse;
- V – submeter projetos de pesquisa a órgãos de fomento;
- VI – divulgar adequadamente os resultados das pesquisas realizadas pelo núcleo;

e

VII – atentar para que as pesquisas desenvolvidas pelo núcleo respeitem as normativas e os procedimentos éticos da UFSC, contribuindo para um ambiente de integridade científica.

Art. 11. Aos membros do núcleo de pesquisa compete:

I – obedecer às normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do núcleo;

II – participar das reuniões e auxiliar no funcionamento do núcleo;

III – participar de eventos técnico-científicos de interesse do núcleo; e

IV – divulgar adequadamente os resultados de sua produção científica, tecnológica, de inovação ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 12. Os departamentos ou unidades da UFSC poderão ter regras próprias para criação, cadastramento, rearranjo e extinção de núcleos de pesquisa, as quais serão aprovadas pelos seus respectivos conselhos e homologadas pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Parágrafo único. No caso em que o núcleo for constituído por multidepartamentos, devem-se seguir as regras do centro de ensino ou, na ausência deste, as regras desta resolução normativa.

Art. 13. As propostas de criação de núcleos de pesquisa podem ser apresentadas, a qualquer tempo, às unidades de ensino ou administrativas, sempre com a anuência dos departamentos envolvidos.

§ 1º Após a aprovação do núcleo, o(a) interessado(a) deverá preencher o Formulário de Cadastramento de Núcleo de Pesquisa, disponível na página eletrônica da PROPESQ (ANEXO I).

§ 2º Cabe ao Colegiado da Unidade a análise e a emissão de parecer final consubstanciado sobre a criação de um núcleo de pesquisa.

§ 3º Os núcleos de pesquisa já existentes deverão ser recadastrados nos termos do Art. 13 e parágrafos, utilizando o mesmo Formulário de Cadastramento.

CAPÍTULO III

LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 14. Laboratórios de pesquisa são estruturas organizacionais vinculadas a um departamento ou unidade universitária em espaço físico dedicado e centralizado, com equipamentos, recursos humanos e materiais adequados à experimentação e ao

desenvolvimento de estudos científicos.

§ 1º Os laboratórios de pesquisa são utilizados por um ou mais grupos ou núcleos de pesquisa, docentes ou servidores técnico-administrativos em educação, que dispõem dos seus espaços e da sua infraestrutura para o desempenho de suas atividades e se organizam preferencialmente em torno de, no mínimo, uma liderança do quadro profissional permanente da UFSC.

§ 2º Os laboratórios de pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas, projetos de pesquisa e demais atividades dos(as) pesquisadores(as) e dos(as) participantes envolvidos(as).

§ 3º Os laboratórios de pesquisa poderão ser classificados em:

I – laboratórios de pesquisa – unidades técnico-científicas formalmente credenciadas e vinculadas às unidades de ensino ou administrativas que atuem atendendo a grupos ou núcleos de pesquisa;

II – laboratórios de pesquisa multiusuários – são estruturas organizacionais constituídas por espaço físico, equipamentos e servidores técnico-administrativos em educação e que servem de apoio às atividades de pesquisa desenvolvidas em todas as unidades da UFSC, além de atender à comunidade externa, pública e privada, conforme o Art. 1º da Resolução Normativa Nº 01/2023/CPESQ; e

III – laboratórios virtuais, aos quais é facultada a necessidade de espaço físico dedicado e centralizado.

Art. 15. A liderança do laboratório de pesquisa será exercida por um(a) ou mais supervisores(as), que deverá(ão) ter o título de doutorado e experiência na área científica ou tecnológica do objeto de estudo ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os(As) supervisores(as) de laboratório serão designados(as) por portaria do departamento ao qual o laboratório está vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, o qual poderá ser renovado a critério do departamento.

Art. 16. Aos(Às) supervisores(as) de laboratório de pesquisa compete:

I – cadastrar o laboratório de pesquisa, quando da publicação desta resolução normativa, junto à(s) unidade(s) universitária(s) com a anuência do(s) departamento(s), incluindo sua descrição no “sief.ufsc.br”;

II – planejar e gerir o funcionamento do laboratório de pesquisa;

III – estabelecer boas práticas de laboratório em conformidade com as determinações de segurança do trabalho, da ética e da sustentabilidade;

IV – zelar pela boa aplicação do protocolo interno de gestão dos resíduos e pela conservação dos equipamentos do laboratório;

V – organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do laboratório;

VI – representar o laboratório de pesquisa junto aos órgãos da UFSC; e

VII – prospectar parcerias com diversos atores sociais para incrementar as pesquisas e/ou a prestação de serviços, inclusive através da internacionalização.

Art. 17. Podem ser membros e participar do laboratório de pesquisa:

I – servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação integrantes do quadro de pessoal da Universidade; e

II – discentes regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação da UFSC.

Parágrafo único. Pesquisadores(as) e/ou servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação de outras instituições poderão integrar laboratórios de pesquisa, mediante existência de convênio de cooperação técnico-científica ou de instrumento de celebração do projeto, acordo, contrato ou convênio em que seus nomes e atribuições sejam explicitados.

Art. 18. Aos membros de cada laboratório de pesquisa compete:

I – participar da elaboração das normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do laboratório e cumpri-las;

II – participar das reuniões e auxiliar no bom funcionamento do laboratório;

III – participar de eventos técnico-científicos de interesse do laboratório;

IV – divulgar adequadamente os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento; e

V – zelar pelo bom uso dos equipamentos e áreas do laboratório.

Art. 19. As propostas de criação de laboratórios de pesquisa podem ser apresentadas, a qualquer tempo, à unidade de ensino com a anuência do departamento respectivo.

§ 1º Após a aprovação da criação do laboratório, o(a) interessado(a) deve preencher o Formulário de Cadastramento de Laboratórios de Pesquisas, disponível na página eletrônica da PROPESQ (ANEXO II).

§ 2º Cabe ao colegiado da unidade universitária a análise e emissão de parecer final consubstanciado sobre a proposta de criação de laboratório de pesquisa.

§ 3º Os laboratórios de pesquisa já existentes deverão fazer seu cadastramento utilizando o mesmo formulário mencionado no § 1º, para análise da unidade de ensino com anuência do departamento respectivo.

CAPÍTULO IV

LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS

Art. 20. Os laboratórios de pesquisa multiusuários observarão o disposto na Resolução Normativa Nº 01/2023/CPESQ, de 20 de junho de 2023, ou a norma sucedânea que estiver em vigor.

CAPÍTULO V

REDES DE PESQUISA

Art. 21. Redes de pesquisa são estruturas constituídas pela associação entre grupos ou núcleos de pesquisa da UFSC com estruturas de pesquisa de diferentes instituições, aglutinadas em torno de pesquisas científicas de interesse comum.

§ 1º A liderança geral da rede de pesquisa será exercida pelo(a) líder de um dos grupos ou núcleos de pesquisa envolvidos.

§ 2º A liderança local da rede de pesquisa será exercida por líder de um dos grupos ou núcleos de pesquisa da UFSC constituintes da rede, que preencherá os mesmos requisitos exigidos para os(as) líderes de grupos ou núcleos de pesquisa nesta resolução normativa.

Art. 22. As redes de pesquisa têm os seguintes objetivos:

I – desenvolver de forma compartilhada a pesquisa e a inovação em áreas consideradas estratégicas para as instituições e para o país, compartilhando conhecimentos;

II – consolidar áreas de excelência em pesquisa, por meio do compartilhamento dos recursos humanos e físicos disponíveis nas instituições participantes, seja por meio de cooperação à distância, seja pela mobilidade dos seus membros;

III – possibilitar a integração de grupos de pesquisa científica em diversas instituições nacionais e estrangeiras;

IV – promover a cooperação entre as instituições envolvidas; e

V – promover a internacionalização da UFSC.

Art. 23. A proposta de criação de redes de pesquisa deve considerar:

I – a vinculação das propostas com as prioridades estabelecidas pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC;

II – a experiência em pesquisa acumulada pela instituição na área ou a demonstração da necessidade de que uma nova área de pesquisa seja induzida pela UFSC, com a finalidade de atender às prioridades estabelecidas em sua política estratégica e na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – o intercâmbio e a produção conjunta entre grupos da UFSC e de outras instituições, nacionais e estrangeiras, possibilitando um melhor aproveitamento da infraestrutura de pesquisa disponível nos laboratórios;

IV – a relevância científica e a importância da área temática de pesquisa para o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;

V – a relação com o ensino de graduação ou pós-graduação e com a extensão; e

VI – os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 24. As propostas de criação de redes de pesquisa podem ser apresentadas a qualquer tempo e registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação por meio do preenchimento de formulário específico denominado Proposta de Criação de Rede de Pesquisa, disponível na página da PROPESQ (ANEXO III).

Parágrafo único. A proposta deverá ser submetida à apreciação da PROPESQ para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

CAPÍTULO VI

INSTITUTOS DE PESQUISA

Art. 25. Os institutos de pesquisa se caracterizam por grandes projetos de pesquisa de longo prazo em redes nacionais e/ou internacionais de cooperação científica, envolvendo pesquisadores e bolsistas das mais diversas áreas, para o desenvolvimento de projetos de alto impacto científico e de formação de recursos humanos, e atuando em um tema de diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Um instituto de pesquisa pode estar associado à estrutura de um centro de ensino ou de um departamento.

Art. 26. Os institutos de pesquisa têm os seguintes objetivos:

I – promover pesquisa de vanguarda e elevada qualidade, de padrão competitivo internacional na área de conhecimento, devendo ser estruturado e funcionar como uma referência de excelência nacional na sua área de atuação, de modo a contribuir efetivamente para o desenvolvimento nacional;

II – promover a formação de pessoal qualificado, por meio de cursos de pós-graduação e de envolvimento de estudantes de graduação em pesquisas vinculadas especificamente ao projeto de desenvolvimento científico e/ou tecnológico e de inovação do instituto, com vistas à formação de cientistas acadêmicos de nível internacional;

III – promover a transferência de conhecimentos, tecnologias e inovações para a sociedade, para o setor produtivo e/ou para o setor público, por meio da utilização de outros instrumentos além da publicação científica; e

IV – promover ações que possibilitem a interação internacional com grupos de excelência de países líderes na área de atuação, visando não só ao aumento da produção científica e à melhoria da qualidade dessa produção, mas também à mobilidade de pesquisadores formados ou em formação.

Art. 27. A proposta de criação de um instituto de pesquisa deve considerar:

I – a vinculação das propostas com as prioridades estabelecidas pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo PDI da UFSC;

II – a concepção dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia proposta pelo CNPq;

III – a experiência em pesquisa acumulada pela instituição na área ou a demonstração da necessidade de que uma nova área de pesquisa seja induzida pela UFSC, com a finalidade de atender as prioridades estabelecidas na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e no PDI da UFSC;

IV – a relevância científica e a importância da temática de pesquisa para o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;

V – a relação com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação e com a extensão;

VI – o estabelecimento de forte compromisso com a formação de recursos

humanos de alta qualidade; e

VII – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 28. A liderança do instituto de pesquisa será exercida por um(a) ou mais diretores(as), os(as) quais devem ter o título de doutorado e experiência na área científica ou tecnológica do objeto de estudo ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os(As) diretores(as) de instituto serão designados(as) por portaria do centro ou departamento ao qual o instituto está vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, podendo este ser renovado a critério dessas unidades.

Art. 29. As propostas de criação de institutos de pesquisa podem ser apresentadas a qualquer tempo e registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação por meio do preenchimento de formulário específico denominado Proposta de Criação de Instituto de Pesquisa, disponível na página da PROPESQ(ANEXO IV).

Parágrafo único. A proposta deverá ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

CAPÍTULO VII

CÁTEDRAS ACADÊMICAS

Art. 30. Cátedra acadêmica é uma estrutura desenvolvida em formato de uma rede interinstitucional, proposta e coordenada pela UFSC, com o objetivo de estimular atividades que permitam visibilidade institucional elevada em temas específicos, fortemente relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão e que perpassam as atribuições de grupos e núcleos de pesquisa.

Parágrafo único. A cátedra acadêmica pode estar associada à estrutura de um instituto de pesquisa, de um centro de ensino, de um departamento ou a uma estrutura da Administração Superior da UFSC.

Art. 31. As cátedras acadêmicas têm os seguintes objetivos:

I – promover pesquisa de elevada qualidade, de padrão competitivo internacional na área de conhecimento, devendo ser estruturadas e funcionar como uma referência de excelência nacional na sua área de atuação, de modo a contribuir efetivamente para o desenvolvimento social, econômico e ambiental nacional;

II – promover a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros, bem como de pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e de ensino superior no Brasil e no exterior;

III – promover a formação de pessoal qualificado, por meio de cursos de pós-graduação e de envolvimento de estudantes de graduação em pesquisas vinculadas especificamente ao projeto de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, com vistas à formação de cientistas acadêmicos de nível internacional;

IV – promover a transferência de conhecimentos, tecnologias e inovações para a sociedade, para o setor produtivo e/ou para o setor público, caracterizada pela utilização de outros instrumentos além da publicação científica;

V – propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – promover ações que possibilitem a interação internacional com grupos de excelência de países líderes na área de atuação visando não só ao aumento da produção científica e à melhoria da qualidade dessa produção, mas também à mobilidade de pesquisadores formados ou em formação;

VII – criar estrutura de apoio para professores, pesquisadores visitantes e conferencistas em iniciativas coorientadas por meio de parcerias da UFSC com instituições nacionais ou estrangeiras para programas e projetos em andamento; e

VIII – promover e facilitar a conexão da academia com as estruturas comunitárias organizadas, visando à divulgação e à informação dos resultados das pesquisas desenvolvidas pela cátedra.

Art. 32. A proposta de criação de cátedra acadêmica deve considerar:

I – sua vinculação com as prioridades estabelecidas pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo PDI da UFSC;

II – a concepção das cátedras acadêmicas proposta pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);

III – a experiência em pesquisa acumulada pela instituição na área ou a demonstração da necessidade de que uma nova área de pesquisa seja induzida pela UFSC;

IV – a relevância científica e a importância da temática de pesquisa para o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;

V – a relação com o ensino de graduação e/ou pós-graduação e com a extensão;

e

VI – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 33. A liderança da cátedra acadêmica será exercida por um(a) ou mais diretores(as), os(as) quais devem ter o título de doutorado e experiência na área científica ou tecnológica do objeto de estudo ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os(As) diretores(as) de cátedra serão designados(as) por portaria da estrutura universitária à qual a cátedra esteja vinculada, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, podendo este ser renovado a critério da estrutura de vínculo.

Art. 34. As propostas de criação de cátedra acadêmica podem ser apresentadas a qualquer tempo e registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação por meio do preenchimento de formulário específico denominado Proposta de Criação de Cátedra Acadêmica, disponível na página da PROPESQ (ANEXO V).

§ 1º A proposta deverá ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

§ 2º Anualmente, a PROPESQ solicitará aos(as) diretores(as) dados atualizados para a composição de banco de dados.

CAPÍTULO VIII

OBSERVATÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 35. Observatório acadêmico se caracteriza por uma estrutura que promove ações de análise e monitoramento de dados que abrangem problemáticas das áreas de ciências humanas, exatas e biológicas, objetivando a obtenção e o compartilhamento de conhecimentos para auxiliar nas tomadas de decisão, no acompanhamento da evolução das bases de dados e na divulgação de informação de interesse da sociedade como um todo.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, o observatório acadêmico reunirá especialistas de diferentes áreas para discutir as principais questões emergentes no Brasil e disseminar o conhecimento produzido na academia.

§ 2º O observatório acadêmico pode estar associado à estrutura de um instituto de pesquisa, de um centro de ensino ou de um departamento.

Art. 36. Os observatórios acadêmicos têm os seguintes objetivos:

I – promover a pesquisa de levantamento de dados com elevada qualidade na área de conhecimento, devendo ser estruturado e funcionar como uma referência de excelência local e nacional na sua área de atuação, de modo a contribuir efetivamente para a informação de qualidade;

II – promover a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros, bem como de pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e no exterior;

III – promover palestras, seminários e cursos de formação continuada para a comunidade universitária;

IV – gerar dados confiáveis e promover a transferência de informações, de modo a atender as necessidades da comunidade;

V – promover ações que possibilitem a interação com grupos de excelência na área de atuação, visando à melhoria da qualidade dos dados e da informação;

VI – promover e facilitar a conexão da academia com as estruturas comunitárias organizadas, visando à divulgação e informação sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas pelo observatório; e

VII – possuir uma visão prospectiva baseada na visão retrospectiva.

Art. 37. A proposta de criação de um observatório acadêmico deve considerar:

I – sua vinculação com as prioridades estabelecidas pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo PDI da UFSC;

II – a experiência em pesquisa acumulada pela instituição na área ou a demonstração da necessidade de que uma nova área de pesquisa seja induzida pela UFSC;

III – a relevância científica e a importância da temática de pesquisa para o desenvolvimento humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário;

IV – a relação com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação, com a pesquisa e com a extensão; e

V – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 38. A liderança do observatório será exercida por um(a) ou mais diretores(as), os(as) quais devem ter o título de doutorado e experiência na área científica ou tecnológica do objeto de estudo ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os(As) diretores(as) de observatório serão designados(as) por portaria da estrutura universitária à qual ele esteja vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, podendo este ser renovado a critério da estrutura de vínculo.

Art. 39. As propostas de criação de observatório acadêmico podem ser apresentadas a qualquer tempo e registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação por meio do preenchimento de formulário específico denominado Proposta de Criação de Observatório Acadêmico, disponível na página da PROPESQ (ANEXO VI).

§ 1º A proposta deverá ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

§ 2º Anualmente, a PROPESQ solicitará aos(às) diretores(as) dados atualizados para a composição de banco de dados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A partir da aprovação desta resolução normativa, as estruturas de pesquisa já existentes não cadastradas terão um prazo de 180 dias para efetuar seu registro.

§ 1º As estruturas de pesquisa já constituídas têm o direito de manter a denominação de origem, sem necessidade de cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Um novo registro e/ou credenciamento para qualquer estrutura de pesquisa deverá cumprir o disposto nesta resolução normativa.

Art. 41. As estruturas de pesquisa previstas nesta resolução normativa devem ser amparadas por políticas de desenvolvimento da Universidade que ampliem e qualifiquem seu corpo técnico-administrativo, ampliem seus espaços físicos, bem como fortaleçam o Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP).

Art. 42. Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Art. 43. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

WILLIAM GERSON MATIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE NÚCLEO DE PESQUISA

O preenchimento do formulário não garante a oficialização do núcleo. A proposta de criação de núcleo de pesquisa pode ser apresentada, a qualquer tempo, à unidade com anuência do departamento. A aprovação será realizada pelo conselho de unidade e homologada pela Câmara de Pesquisa. Anualmente, a Propesq solicitará às unidades de ensino ou administrativas a listagem completa dos núcleos de pesquisa ativos para composição de banco de dados, conforme a Resolução Normativa nº 02/2023/CPESQ, de 21 de dezembro de 2023.

Campos
* Resumo (contendo as informações: Denominação e objetivos)
*Ano de formação Clique aqui para digitar texto.
*Grupos de pesquisa certificados no DGP/CNPq que compõem este núcleo, conforme Resolução Normativa nº 02/CEPESQ/2023: nomear e colocar o link dos espelhos de grupos
*Linha(s) de pesquisa comum dos grupos
Projetos desenvolvidos no núcleo
*Áreas do conhecimento predominantes (segundo CNPq) <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Outras
*Departamento(s) e respectivo(s) centros aos quais o núcleo é vinculado
Website ou rede social do núcleo
*E-mail de contato do núcleo ou responsável
*Nome do líder do núcleo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

*Grupo de pesquisa ao qual o líder do núcleo é vinculado
Localização física do núcleo

*campos obrigatórios

Coletar as assinaturas de anuência e, após, enviar uma cópia em PDF para o email gp.propesq@contato.ufsc.br

Líder do Núcleo
Data

De acordo do Departamento do Líder
Data

De acordo da Unidade do Líder do Núcleo
Data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIO DE PESQUISA

O preenchimento do formulário não garante a oficialização do laboratório. A proposta de criação de laboratório de pesquisa pode ser apresentada, a qualquer tempo, à unidade com anuência do departamento. Cabe ao colegiado da unidade a análise e emissão de parecer final e a classificação do laboratório, conforme a Resolução Normativa nº 02/2023/CPESQ, de 21 de dezembro de 2023.

Campos
*Denominação
*Ano de formação Clique aqui para inserir uma data.
* Citar as estruturas de pesquisa da UFSC associadas ao Laboratório, conforme Resolução Normativa nº 02/CEPESQ/2023:
*Áreas do conhecimento predominantes (segundo CNPq) <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Outras
*Departamento ao qual o laboratório é vinculado
* Centro ao qual o laboratório é vinculado
*Localização física
*Qual classificação, segundo a Resolução XXXXX? <input type="checkbox"/> Laboratórios de Pesquisa <input type="checkbox"/> Laboratórios de Pesquisa Multiusuários <input type="checkbox"/> Laboratórios virtuais
*Comprovar cadastro no SIEF, com print da tela do sistema



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

*Apresentar o mapa de risco do laboratório (anexar ao documento)
Website ou rede social do laboratório
*Nome do supervisor do laboratório
*E-mail e telefone de contato do supervisor do laboratório
Pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições: de acordo com a Resolução XXXXXXXXXXXX, só poderão integrar Laboratórios de Pesquisa mediante existência de convênio de cooperação técnico-científica ou do instrumento de celebração do projeto, acordo, contrato ou convênio em que seus nomes e atribuições sejam explicitados.

*campos obrigatórios

Coletar as assinaturas de anuência e, após, enviar uma cópia em PDF, juntamente com a comprovação do cadastro no SIEF e o mapa de risco do laboratório, para o email gp.propesq@contato.ufsc.br

Supervisor do Laboratório
Data

De acordo do Departamento do Supervisor
Data

De acordo da Unidade do Supervisor
Data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

ANEXOIII

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE REDE DE PESQUISA

O preenchimento do formulário não garante a oficialização da rede na UFSC. A proposta deverá ser submetida à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa. Anualmente, a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação solicitará às redes de pesquisa, coordenadas por pesquisadores da UFSC, dados atualizados para a composição de banco de dados, conforme a Resolução Normativa nº 02/2023/CPESQ, de 21 de dezembro de 2023.

Campos
* Resumo (contendo as informações: Denominação e objetivos)
* Ano de formação Clique aqui para inserir uma data.
* Grupos ou núcleos da UFSC que compõem a rede, conforme Normativa nº 02/CEPESQ/2023: nomear e colocar o link dos espelhos de grupos e núcleos.
* Outras instituições que compõem a rede:
* Áreas do conhecimento predominantes (segundo CNPq) <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Outras
* Departamento(s) e centro(s) da UFSC ao(s) qual(is) a rede é vinculada
Website ou rede social da rede
* E-mail de contato da rede
* Nome do líder da rede
* E-mail de contato do líder da rede



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Instituição do líder geral da rede, caso não seja da UFSC
*Nome do líder da rede na UFSC
*Email de contato do líder da rede na UFSC

*campos obrigatórios

Assinar e, após, enviar uma cópia em PDF para o email gp.propesq@contato.ufsc.br

Líder da Rede na UFSC

Data

De acordo da Pró-reitoria de Pesquisa e
Inovação/UFSC

Data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

ANEXO IV

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE INSTITUTO DE PESQUISA

O preenchimento do formulário não garante a oficialização do instituto na UFSC. A proposta deverá ser submetida à Pró-reitoria de Pesquisa e inovação para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa. Anualmente, a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação solicitará aos institutos de pesquisa, coordenados por pesquisadores da UFSC, dados atualizados para a composição de banco de dados, conforme a Resolução Normativa nº 02/2023/CPESQ, de 21 de dezembro de 2023.

Campos
*Resumo (contendo as informações: Denominação e objetivos)
*Ano de formação Clique aqui para inserir uma data.
*Citar as estruturas de pesquisa da UFSC associadas ao Instituto, conforme Resolução Normativa nº 02/CEPESQ/2023:
*Projetos desenvolvidos no Instituto
*Áreas do conhecimento predominantes (segundo CNPq) <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Outras
*Departamento(s) e centro(s) da UFSC ao(s) qual(is) o instituto é vinculado
Website ou rede social do instituto
*Email de contato do instituto
*Nome do líder do instituto
*E-mail de contato do líder do instituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Localização física do instituto

*campos obrigatórios

Assinar e, após, enviar uma cópia em PDF para o email gp.propesq@contato.ufsc.br

Líder do Instituto na UFSC

Data

De acordo da Pró-reitoria de Pesquisa e
Inovação/UFSC

Data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

ANEXO V

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CÁTEDRA ACADÊMICA

O preenchimento do formulário não garante a oficialização da cátedra na UFSC. A proposta deverá ser submetida à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa. Anualmente, a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação solicitará às cátedras acadêmicas, coordenadas por pesquisadores da UFSC, dados atualizados para a composição de banco de dados, conforme a Resolução Normativa nº 02/2023/CPESQ, de 21 de dezembro de 2023.

Campos
*Denominação
*Ano de formação Clique aqui para inserir uma data.
*Grupos ou núcleos da UFSC que compõem a cátedra, conforme resolução XXXXX: nomear e colocar o link dos espelhos de grupo
*Outras instituições que compõem a cátedra
*Áreas do conhecimento predominantes (segundo CNPq) <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Outras
*Instituto, Departamento(s) e centro(s) da UFSC ao(s) qual(is) a cátedra é vinculada
Website ou rede social da cátedra
*E-mail de contato da cátedra
*Nome do líder da cátedra
*E-mail de contato do líder da cátedra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Instituição do líder geral da cátedra, caso não seja da UFSC
*Nome do líder da cátedra na UFSC
*Email de contato do líder da cátedra na UFSC

*campos obrigatórios

Assinar e, após, enviar uma cópia em PDF para o email gp.propesq@contato.ufsc.br

Líder da Cátedra na UFSC

Data

De acordo da Pró-reitoria de Pesquisa e
Inovação/UFSC

Data



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

ANEXO VI

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE OBSERVATÓRIO ACADÊMICO

O preenchimento do formulário não garante a oficialização do observatório na UFSC. A proposta deverá ser submetida à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação para a análise e homologação pela Câmara de Pesquisa. Anualmente, a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação solicitará aos observatórios acadêmicos, coordenadas por pesquisadores da UFSC, dados atualizados para a composição de banco de dados, conforme a Resolução Normativa nº 02/2023/CPESQ, de 21 de dezembro de 2023.

Campos
* Resumo (contendo as informações: Denominação e objetivos)
* Ano de formação Clique aqui para inserir uma data.
* Grupos ou núcleos da UFSC que compõem o observatório, conforme Resolução Normativa nº 02/CEPESQ/2023: nomear e colocar o link dos espelhos de grupos
* Áreas do conhecimento predominantes (segundo CNPq) <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Ciências Biológicas <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra <input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Outras
* Institutos, departamento(s) e centro(s) da UFSC ao(s) qual(is) o observatório é vinculado
Website ou rede social do observatório
* Email de contato do observatório
* Nome do líder do observatório
* E-mail de contato do líder do observatório
Localização física do observatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

*campos obrigatórios

Assinar e, após, enviar uma cópia em PDF para o email gp.propesq@contato.ufsc.br

Líder do Observatório na UFSC

Data

De acordo da Pró-reitoria de Pesquisa e
Inovação/UFSC

Data